



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

LEI Nº 1.828/2017	1
LEI Nº 1.829/2017	2
LEI Nº 1.830/2017	3
LEI Nº 1.831/2017	4
LEI Nº 1.832/2017	16
LEI Nº 1.833/2017	19
LEI Nº 1.834/2017	19
LEI Nº 1.835/2017	20
LEI Nº 1.836/2017	20
LEI Nº 1.837/2017	21
DECRETO Nº 5.154/2017	22
DECRETO Nº 5.155/2017	23
DECRETO Nº 5.156/2017	24
DECRETO Nº 5.157/2017	27
DECRETO Nº 5.158/2017	27
DECRETO Nº 5.159/2017	28
DECRETO Nº 5.160/2017	28
DECRETO Nº 5.161/2017	29
RESOLUÇÃO CMAS Nº 59/2017	29
LICITAÇÕES	30
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 87/2017	30
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	30
EDITAL DE C.P Nº 003/17	30
ANEXOS DA LEI DE ALTERAÇÃO DO PPA E LDO	31
ALT. 8ª LDO - DESPESAS	31
ALT. 8ª LDO - RECEITAS	33
ALT. 49 PPA - DESPESAS	35
ALT. 49 PPA - RECEITAS	37

LEI Nº 1.828/2017

LEI Nº 1.828/2017, 14 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração de área de zona industrial para área de zona residencial do Perímetro Urbano da Sede do Município de Céu Azul.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO os incisos I, III, X e XXVII do artigo 106, inciso II do artigo 125, artigo 130, artigo 131, incisos VI e XV do artigo 132, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 001/2010, de 6 de maio de 2010, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 949/2010, de 6 de maio de 2010, que instituiu a Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo no Perímetro Urbano do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada as quadras nº 108 e nº 109 do Perímetro Urbano do Município de Céu Azul, consideradas como área de zona industrial, passando a integrar como área de zona residencial III.

Art. 2º Completa e integra esta Lei, o Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Céu Azul e o Memorial Descritivo das compreendidas áreas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Plano Diretor e Memorial Descritivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.829/2017

LEI Nº 1.829/2017, 14 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 200.500,00** (duzentos mil e quinhentos reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

12.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação
12.30 - Departamento de Esportes
2781200151.109000 - Implantação da Mini Arena Esportiva
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**
R\$.....100.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.012000 - Recuperação Malha Viária C/Recape Asfáltico
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**
R\$.....30.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.110000 - Construção de Banheiro e Tenda na Praça Luis Carlos Ruaro
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**
R\$.....70.500,00

Total R\$.....200.500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
07.10 - Gabinete do Secretário
0412200032.014000 - Manutenção do Gabinete do Secretário
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil – **000** – 74

R\$.....20.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 75
R\$.....4.500,00
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – **000** – 76
R\$.....2.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 77
R\$.....3.260,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – **000** – 78
R\$.....1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 79
R\$.....2.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
07.20 - Departamento de Planejamento
0412100032.015000 - Manutenção do Departamento de Planejamento
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil – **000** – 81
R\$.....50.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 82
R\$.....11.000,00
09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
09.20 - Departamento de Agricultura
2060800122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000** – 136
R\$.....16.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100112.066000 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 398
R\$.....43.520,00
15.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
15.10 - Gabinete do Secretário
2212200142.070000 - Manutenção do Gabinete do Secretário
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil – **000** – 419
R\$.....30.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 420
R\$.....6.750,00
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – **000** – 421
R\$.....3.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 422
R\$.....2.255,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – **000** – 423
R\$.....3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 424
R\$.....2.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente –
000 – 425
 R\$.....215,00

Total R\$.....200.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL/PR, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.830/2017

LEI Nº 1.830/2017, de 14 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 10.20 - Departamento de Meio Ambiente
 1754100132.024000 - Projeto gestão de resíduos sólidos
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 146
 R\$.....69.945,00
 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 147
 R\$.....15.055,00
 14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
 14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
 1545100111.012000 - Recuperação Malha Viária C/Recape Asfáltico
 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **504** – 393

R\$.....120.000,00
 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **512** – 394
 R\$.....20.000,00
Total R\$.....225.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 10.10 - Gabinete do Secretário
 1854400132.023000 - Manutenção do gabinete do secretário
 3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil – **000** – 139
 R\$.....20.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 140
 R\$.....4.690,00
 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – **000** – 141
 R\$.....5.000,00
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 142
 R\$.....10.255,00
 3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – **000** – 143
 R\$.....5.000,00
 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 144
 R\$.....10.000,00
 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000** – 145
 R\$.....5.000,00
 10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 10.20 - Departamento de Meio Ambiente
 1754100132.026000 - Rearborização Urbana
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 149
 R\$.....25.055,00
 14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
 14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
 1545100111.012000 - Recuperação Malha Viária C/Recape Asfáltico
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **504** – 391
 R\$.....120.000,00
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **512** – 392
 R\$.....20.000,00
Total R\$.....225.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL/PR, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
 Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.831/2017

LEI Nº 1.831/2017, 14 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 145/2004, que regulamenta a Política Nacional da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130/2005, que trata sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 042/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e,

Considerando o inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Céu Azul tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de risco, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de Defesa de Direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de Governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Céu Azul atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Céu Azul é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Céu Azul organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; e

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço Especializado de Abordagem Social;

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; e





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Casa Lar;
- b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e
- c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência de Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§4º Na ausência do CREAS os serviços, programas e projetos serão ofertados na estrutura administrativa do Órgão Gestor de Assistência Social e nas entidades de assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município; e
- III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Céu Azul, quais sejam:

- I – CRAS;
- II – CREAS; e
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; e
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V- apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e/ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Céu Azul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos nesta Lei;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; e

VI- implantar:

a) acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII- regulamentar:

a) coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com o PPA e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII- cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX- realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistências Social.

X- gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

XI - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Leis.

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

XIV- alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XV- garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social.

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas Federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento deferidos pela Lei e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Céu Azul.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual podendo contemplar:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- II - metas nacional e estadual pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPITULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuada e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Céu Azul, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 20 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 10 (dez) representantes governamentais, sendo um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração; e

e) Secretaria Municipal de Finanças.

II - 10 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em Conferência sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governamental.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com graduação em Serviço Social e/ou Psicologia, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as Diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as Diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

IX - apreciar e aprovar as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI - alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XVIII - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XIX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XX - aprovar o aceite ou a recusa da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXI - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as Deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;

XXIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX - registrar em ata as reuniões;

XXXI - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas Deliberações; e

VI - articulação com a conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo conselho.

Seção III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e Conferências de Assistência Social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da segurança alimentar e das demais Políticas Públicas Setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais poderão ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, conforme as regras estabelecidas em cada benefício.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo SUAS, a partir de estudos da realidade social, diagnóstico e elaboração de relatório e/ou parecer social, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

II – à genitora ou família que resida ou esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

III – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido com bens de consumo, conforme a necessidade do requerente, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício eventual em virtude de nascimento constitui-se nos seguintes bens de consumo:

- enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;
- gêneros alimentícios e de higiene.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido, comprovada a necessidade do requerente, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.

Art. 39. O benefício eventual concedido em virtude de morte, será revertido em favor do prestador de serviços contratado mediante processo licitatório, para o custeio parcial de despesas de funeral em até 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício concedido na forma de bens de consumo e/ou prestação de serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração, serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificado no processo de atendimento dos serviços, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.

Art. 41. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos e exclusões sociais.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 42. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 43. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.

Art. 44. Os auxílios socioassistenciais previstos nesta Lei, constituem-se em pecúnia que serão revertidos ao em favor do prestador do serviço e/ou fornecedor contratado mediante processo licitatório, de distribuição gratuita à população que receberá o auxílio na forma de bens de consumo e prestação de serviços, após visita domiciliar e/ou análise realizada por assistente social vinculado à Secretaria de Assistência Social e/ou CRAS, para constatação das situações de vulnerabilidade





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e risco pessoal das famílias e indivíduos. Os auxílios se constituem em:

I- “Auxílio de limpeza de fossa”: para garantir o direito das famílias e indivíduos e possibilitar que estes não sejam afetados pelas condições insalubres, que a ausência deste serviço possa causar aos mesmos, sendo que este benefício será concedido somente para o caso de uso exclusivo do proprietário do imóvel mediante comprovação através de documentos, sendo limitado ao máximo de 03 (três) limpezas anuais;

II- “Auxílio com tampa de fossa”: o bem destina-se somente para imóvel residencial de uso exclusivo do proprietário, mediante constatação “*in loco*” da real necessidade, desde que tenha construído o anel em alvenaria para a colocação da tampa que será fornecida no tamanho padrão de 1,50m e 1,70m, sendo no máximo 02 (duas) tampas por família/ano, para garantir o direito das famílias e indivíduos na situação de risco de acidentes que possam ser causados pela quebra ou ausência da tampa em uma fossa;

III- “Auxílio para reforma e/ou ampliação de residência”: o benefício constitui-se no fornecimento de materiais de construção, para execução de pequenos reparos, adaptações, reformas e/ou ampliação em residência precária e de uso exclusivo do proprietário, condicionado a comprovação da situação e regularidade do imóvel, que será precedido de parecer técnico do Engenheiro Civil, com planilha detalhada dos materiais necessários, sendo fornecido 1 (um) único benefício anual por família no valor máximo de até 3 (três) salários mínimos Nacional vigente;

IV- “Auxílio com passagem rodoviária”: consideram-se beneficiário deste serviço os andarilhos, transeuntes e pessoas que justifiquem a necessidade de deslocar-se para outros municípios, mediante solicitação do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, ou avaliação dos técnicos do CRAS;

V- “Auxílio alimentação”: constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, visando a redução da vulnerabilidade social, através da concessão do benefício na modalidade de “cesta básica”, sendo operacionalizado pelo CRAS. O benefício destina-se a família ou pessoa com renda per capita de pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem risco e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 45. Auxílio com assessoria jurídica: constitui-se na oferta de serviços de orientação jurídica e atendimento de representação judicial aos usuários na área de direito de família, bem como os atendimentos dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade para causas de competência territorial da Comarca deste município;

§ 1º - O serviço será prestado às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, desde que comprove residir no município e que não possuem condições de custear os honorários advocatícios, enquadrando-se nesse conceito aquele que possua renda familiar mensal de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacional, desde que o patrimônio acumulado de bens móveis e imóveis, não ultrapasse o valor de até 70 (setenta) salários mínimos nacional.

§ 2º - Quando mais de uma parte envolvida no mesmo litígio necessitar do atendimento, terá preferência àquele que primeiro procurar o atendimento e requerer o serviço.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 46. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 47. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pela Administração Municipal e pela Secretaria de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 49 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;

- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo deliberações federais e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 60. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, observando o disposto nesta Lei.

Art. 61. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 628/2007; Lei nº 923/2009; Lei nº 967/2010; Lei nº 995/2010; Lei nº 1062/2011; Lei nº 1067/2011; Lei nº 1068/2011; Lei nº 1069/2011 e Lei nº 1355/2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.832/2017

LEI Nº 1.832/2017, 14 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 741.500,00** (setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
07.20 - Departamento de Planejamento
0412100032.015000 - Manutenção do Departamento de Planejamento
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **000** – 81
R\$.....31.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 82
R\$.....9.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100072.030000 - Manutenção do Departamento de Educação
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **103** – 168
R\$.....25.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **103** – 170
R\$.....6.500,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **104** – 193
R\$.....60.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **104** – 194
R\$.....13.500,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500072.033000 - Manutenção das Atividades dos CEMELs.

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **103** – 203
R\$.....150.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **103** – 206
R\$.....35.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **104** – 204
R\$.....70.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **104** – 207
R\$.....15.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.30 - Departamento de Transporte Escolar
1236100072.034000 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – **107** – 230
R\$.....60.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.40 - Departamento de Merenda Escolar
1236100072.035000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00 – Mat. Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita – **000** – 244
R\$.....25.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.40 - Departamento de Merenda Escolar
1236500072.036000 - Merenda para Ed. Infantil na modalidade Creche
3.3.90.32.00.00.00 – Mat. Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita – **000** – 250
R\$.....65.500,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.40 - Departamento de Merenda Escolar
1236500072.037000 - Merenda para alunos da Pré-Escola
3.3.90.32.00.00.00 – Mat. Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita – **000** – 252
R\$.....15.000,00
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação
12.30 - Departamento de Esportes
2781200152.044000 - Manutenção do Departamento de Esportes
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **000** – 278
R\$.....20.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 279
R\$.....4.000,00
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
13.20 - Departamento de Saúde
1030100082.051000 - PACs - Agentes Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **495** – 320
R\$.....60.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **495** – 321
R\$.....13.500,00
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13.20 - Departamento de Saúde
1030100082.057000 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **495** - 344
R\$.....35.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **495** - 345
R\$.....8.500,00
16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
16.20 - Departamento de Serviços Sociais
0824300176.077000 - Programa de abrigamento casa lar - lei municipal nº 981/2010
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado - **000** - 447
R\$.....15.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 448
R\$.....5.000,00

Total R\$.....741.500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

02.00 - Governo Municipal
02.10 - Gabinete do Prefeito
0412200022.002000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 10
R\$.....25.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 11
R\$.....5.000,00
03.00 - Procuradoria Geral do Município
03.10 - Departamento de Consultoria
0409200032.005000 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 29
R\$.....25.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 30
R\$.....5.000,00
04.00 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
04.10 - Sistema de Controle Interno
0412400022.006000 - Manutenção do Sistema de Controle Interno
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 36
R\$.....10.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 37
R\$.....2.500,00
06.00 - Secretaria Municipal de Administração
06.20 - Departamento de Administração

0412200032.009000 - Manutenção do Departamento de Administração
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 50
R\$.....72.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 51
R\$.....15.500,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.10 - Gabinete do Secretário
1212200072.029000 - Manutenção do Gabinete do Secretário
3.1.91.13.99.00.00 - Outras Obrigações Patronais - **103** - 161
R\$.....6.350,00
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - **103** - 162
R\$.....3.800,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **103** - 163
R\$.....10.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - **103** - 164
R\$.....4.850,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **103** - 165
R\$.....10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - **103** - 166
R\$.....5.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100072.030000 - Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 173
R\$.....9.500,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **107** - 175
R\$.....60.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - **000** - 185
R\$.....6.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 196
R\$.....30.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - **000** - 199
R\$.....4.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - **000** - 201
R\$.....12.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500072.033000 - Manutenção das Atividades dos CEMELs.
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - **000** - 219
R\$.....9.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.00 - Secretaria Municipal de Educação	15.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
11.40 - Departamento de Merenda Escolar	15.20 - Depto. de Desenvolvimento Econômico
1236100072.035000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	2266100142.071000 - Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 243	3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 426
R\$.....15.000,00	R\$.....30.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000 - 246	3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 000 - 427
R\$.....11.000,00	R\$.....6.500,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 000 - 247	16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
R\$.....9.000,00	16.10 - Gabinete do Secretário
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	0812200102.073000 - Manutenção do Gabinete do Secretário
12.20 - Departamento de Cultura	3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - 000 - 439
1339200162.041000 - Manutenção do Departamento de Cultura	R\$.....5.000,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 263	4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 000 - 441
R\$.....20.000,00	R\$.....5.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 000 - 264	16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
R\$.....4.000,00	16.20 - Departamento de Serviços Sociais
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	0824400102.074000 - Manutenção de Assistência Social
12.30 - Departamento de Esportes	3.3.90.32.00.00.00 - Mat. Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita - 000 - 457
2781200152.046000 - Realização de Eventos esportivos municipais	R\$.....15.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000 - 290	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000 - 459
R\$.....40.000,00	R\$.....40.000,00
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
13.20 - Departamento de Saúde	16.20 - Departamento de Serviços Sociais
1030100082.052000 - PAB/SUS Programa de Incidência Bucal	0824400102.075000 - Manutenção do Centro De Referência de Assistência Social - CRAS
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - 495 - 324	3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 461
R\$.....35.000,00	R\$.....15.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 495 - 325	3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 000 - 462
R\$.....8.500,00	R\$.....5.000,00
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	Total R\$.....741.500,00
13.20 - Departamento de Saúde	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
1030100082.054000 - PAB/SUS - PSF Programa Saúde da Família	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 14 de setembro de 2017.
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - 495 - 331	
R\$.....60.000,00	
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 495 - 332	
R\$.....13.500,00	
14.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes	
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 401	
R\$.....60.000,00	
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 000 - 403	
R\$.....13.500,00	

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.833/2017

LEI Nº 1.833/2017, 14 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a 49ª alteração legal proposta ao Plano Plurianual Lei nº 1386/2013, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2014 a 2017, e 8ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1754/2016 para o exercício de 2017, do município de Céu Azul/PR, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no II e § 1º e 2º dos artigos 165 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 194 da Lei Orgânica Municipal, esta lei estabelece a 49ª Alteração Legal nas metas determinadas no Plano Plurianual para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2014 a 2017, e 8ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

- Abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos do Convênio 4500040963/16 com a Itaipu Binacional, dos Contratos 816385/15 e 804285/14 e Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A.
- Remanejamento de Orçamento por anulação parcial de dotações para dar suporte em despesas de Serviço Assistencial de Auxílio com Cesta Básica de Alimentos para famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.834/2017

LEI Nº 1.834/2017, 14 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 20.688,71** (vinte mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100071.112000 - Construção de CISTERNA na Escola Leôncio Correia
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000** –
R\$.....20.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.088000 - Recapeamento em Vias Urbanas - Contrato 816385/15
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – **831**
R\$.....688,71

Total R\$.....20.688,71

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100112.066000 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 398
R\$.....20.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1545100111.088000 - Recapeamento em Vias Urbanas -
Contrato 816385/15
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 831 – 606
R\$.....688,71

Total R\$.....20.688,71

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.835/2017

LEI Nº 1835/2017, 14 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 19.765,00** (dezenove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
16.30 - Fundo Municipal de Assistência Social
0824400102.086000 - Serviço Assistencial de Auxílio com Cesta Básica de Alimentos
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita – 000 – 486
R\$.....19.765,00

Total R\$.....19.765,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
16.30 - Fundo Municipal de Assistência Social
0824400102.089000 - Campanha do Agasalho
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita – 000 – 489
R\$.....14.765,00
16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
16.60 - Fundo Mun. da Habitação de Interesse Social
0824400102.107000 - Serviço Assistencial de Auxílio para Construção de Habitações de Interesse Social
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita – 000 – 518
R\$.....5.000,00

Total R\$.....19.765,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.836/2017

LEI Nº 1.836/2017, 14 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Cêú Azul, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cêú Azul, para o Exercício de 2017.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Céu Azul, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), mediante as seguintes providências:

11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100071.111000 - Ampliação e Reforma de Escolas Municipais e CMEIS (Op. Crédito)
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – **621**

R\$.....500.000,00

TOTAL R\$.....500.000,00

Art. 3º Como recursos para a Abertura de Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as Receitas provenientes de Operação de Crédito, Autorizadas pela Lei nº 1827, de 10 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL/PR,
14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.837/2017

LEI Nº 1.837/2017, 14 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 37.416,17** (trinta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) para inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100071.112000 - Construção de CISTERNA na Escola Leôncio Correia
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **762** –
R\$.....20.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.060000 - Pavimentação de Vias Urbanas - Contrato 804285/14 - Caixa
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – **828** –
R\$.....13.985,97
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.088000 - Recapeamento em Vias Urbanas - Contrato 816385/15
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – **831** –
R\$.....3.430,20

Total R\$.....37.416,17

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso, provável/excesso de arrecadação verificada na fonte de receitas, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **762** – ITAIPU-Cultivando Água Boa
R\$.....20.000,00
Fonte nº **828** – Pavimentação de Vias Urbanas – Contrato 804285/14
R\$.....13.985,97
Fonte nº **831** – Recapeamento Asfáltico - Contrato 816385/15
R\$.....3.430,20

TOTAL R\$.....37.416,17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL/PR,
14 de setembro de 2017.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.154/2017

DECRETO Nº 5.154/2017, 14 de setembro de 2017.

Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal 1829/17, até a importância de **R\$ 200.500,00** (duzentos mil e quinhentos reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

12.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	
12.30 - Departamento de Esportes	
2781200151.109000 - Implantação da Mini Arena Esportiva	
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 000	
R\$.....	100.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes	
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
1545100111.012000 - Recuperação Malha Viária C/Recape Asfáltico	
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 000	
R\$.....	30.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes	
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
1545100111.110000 - Construção de Banheiro e Tenda na Praça Luis Carlos Ruaro	
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 000	
R\$.....	70.500,00
Total R\$.....	200.500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento	
07.10 - Gabinete do Secretário	
0412200032.014000 - Manutenção do Gabinete do Secretário	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil – 000 – 74	
R\$.....	20.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 75	
R\$.....	4.500,00

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – 000 – 76	
R\$.....	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 77	
R\$.....	3.260,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – 000 – 78	
R\$.....	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 79	
R\$.....	2.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento	
07.20 - Departamento de Planejamento	
0412100032.015000 - Manutenção do Departamento de Planejamento	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil – 000 – 81	
R\$.....	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 82	
R\$.....	11.000,00
09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura	
09.20 - Departamento de Agricultura	
2060800122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura	
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – 000 – 136	
R\$.....	16.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes	
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
1545100112.066000 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 398	
R\$.....	43.520,00
15.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
15.10 - Gabinete do Secretário	
2212200142.070000 - Manutenção do Gabinete do Secretário	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil – 000 – 419	
R\$.....	30.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 420	
R\$.....	6.750,00
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – 000 – 421	
R\$.....	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 422	
R\$.....	2.255,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – 000 – 423	
R\$.....	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 424	
R\$.....	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – 000 – 425	
R\$.....	215,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Total R\$.....200.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL/PR, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.155/2017

DECRETO Nº 5.155/2017, de 14 de setembro de 2017.

Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal 1830/17, até a importância de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10.20 - Departamento de Meio Ambiente
1754100132.024000 - Projeto gestão de resíduos sólidos
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 146
R\$..... 69.945,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 147
R\$.....15.055,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.012000 - Recuperação Malha Viária C/Recape Asfáltico
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **504** – 393
R\$.....120.000,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **512** – 394
R\$.....20.000,00
Total R\$.....225.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10.10 - Gabinete do Secretário
1854400132.023000 - Manutenção do gabinete do secretário
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil – **000** – 139
R\$.....20.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 140
R\$.....4.690,00
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – **000** – 141
R\$.....5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 142
R\$.....10.255,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – **000** – 143
R\$.....5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 144
R\$.....10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000** – 145
R\$.....5.000,00
10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10.20 - Departamento de Meio Ambiente
1754100132.026000 - Rearborização Urbana
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 149
R\$.....25.055,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.012000 - Recuperação Malha Viária C/Recape Asfáltico
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **504** – 391
R\$.....120.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **512** – 392
R\$.....20.000,00
Total R\$.....225.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL/PR, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.156/2017

DECRETO Nº 5.156/2017, 14 de setembro de 2017.

Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal 1832/2017, até a importância de **R\$ 741.500,00** (setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
07.20 - Departamento de Planejamento
0412100032.015000 - Manutenção do Departamento de Planejamento
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 81
R\$.....31.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 82
R\$.....9.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100072.030000 - Manutenção do Departamento de Educação
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **103** - 168
R\$.....25.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **103** - 170
R\$.....6.500,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **104** - 193
R\$.....60.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **104** - 194
R\$.....13.500,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500072.033000 - Manutenção das Atividades dos CEMEI's.
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **103** - 203

R\$.....150.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **103** - 206
R\$.....35.000,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **104** - 204
R\$.....70.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **104** - 207
R\$.....15.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.30 - Departamento de Transporte Escolar
1236100072.034000 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - **107** - 230
R\$.....60.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.40 - Departamento de Merenda Escolar
1236100072.035000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00 - Mat. Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita - **000** - 244
R\$.....25.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.40 - Departamento de Merenda Escolar
1236500072.036000 - Merenda para Ed. Infantil na modalidade Creche
3.3.90.32.00.00.00 - Mat. Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita - **000** - 250
R\$.....65.500,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.40 - Departamento de Merenda Escolar
1236500072.037000 - Merenda para alunos da Pré-Escola
3.3.90.32.00.00.00 - Mat. Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita - **000** - 252
R\$.....15.000,00
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação
12.30 - Departamento de Esportes
2781200152.044000 - Manutenção do Departamento de Esportes
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 278
R\$.....20.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 279
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Cêu Azul
13.20 - Departamento de Saúde
1030100082.051000 - PACs - Agentes Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - **495** - 320
R\$.....60.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **495** - 321
R\$.....13.500,00
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Cêu Azul
13.20 - Departamento de Saúde
1030100082.057000 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **495** – 344
R\$.....35.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **495** – 345
R\$.....8.500,00
16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
16.20 - Departamento de Serviços Sociais
0824300176.077000 - Programa de abrigamento casa lar - lei municipal nº 981/2010
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – **000** – 447
R\$.....15.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 448
R\$.....5.000,00

Total R\$.....741.500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

02.00 - Governo Municipal
02.10 - Gabinete do Prefeito
0412200022.002000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **000** – 10
R\$.....25.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 11
R\$.....5.000,00
03.00 - Procuradoria Geral do Município
03.10 - Departamento de Consultoria
0409200032.005000 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **000** – 29
R\$.....25.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 30
R\$.....5.000,00
04.00 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
04.10 - Sistema de Controle Interno
0412400022.006000 - Manutenção do Sistema de Controle Interno
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **000** – 36
R\$.....10.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 37
R\$.....2.500,00
06.00 - Secretaria Municipal de Administração
06.20 - Departamento de Administração
0412200032.009000 - Manutenção do Departamento de Administração
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **000** – 50

R\$.....72.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 51
R\$.....15.500,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.10 - Gabinete do Secretário
1212200072.029000 - Manutenção do Gabinete do Secretário
3.1.91.13.99.00.00 – Outras Obrigações Patronais – **103** – 161
R\$.....6.350,00
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil – **103** – 162
R\$.....3.800,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **103** – 163
R\$.....10.000,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – **103** – 164
R\$.....4.850,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **103** – 165
R\$.....10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **103** – 166
R\$.....5.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100072.030000 - Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 173
R\$.....9.500,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **107** – 175
R\$.....60.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000** – 185
R\$.....6.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 196
R\$.....30.000,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – **000** – 199
R\$.....4.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000** – 201
R\$.....12.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500072.033000 - Manutenção das Atividades dos CEMELs.
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000** – 219
R\$.....9.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.40 - Departamento de Merenda Escolar
1236100072.035000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 243 R\$.....15.000,00	3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – 000 – 426 R\$.....30.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 000 – 246 R\$.....11.000,00	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 427 R\$.....6.500,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – 000 – 247 R\$.....9.000,00	16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS 16.10 - Gabinete do Secretário 0812200102.073000 - Manutenção do Gabinete do Secretario
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação 12.20 - Departamento de Cultura 1339200162.041000 - Manutenção do Departamento de Cultura	3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – 000 – 439 R\$.....5.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – 000 – 263 R\$.....20.000,00	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – 000 – 441 R\$.....5.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 264 R\$.....4.000,00	16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS 16.20 - Departamento de Serviços Sociais 0824400102.074000 - Manutenção de Assistência Social
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação 12.30 - Departamento de Esportes 2781200152.046000 - Realização de Eventos esportivos municipais	3.3.90.32.00.00.00 – Mat. Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita – 000 – 457 R\$.....15.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 000 – 290 R\$.....40.000,00	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 000 – 459 R\$.....40.000,00
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.20 - Departamento de Saúde 1030100082.052000 - PAB/SUS Programa de Incidência Bucal	16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS 16.20 - Departamento de Serviços Sociais 0824400102.075000 - Manutenção do Centro De Referência de Assistência Social - CRAS
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – 495 – 324 R\$.....35.000,00	3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – 000 – 461 R\$.....15.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 495 – 325 R\$.....8.500,00	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 462 R\$.....5.000,00
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.20 - Departamento de Saúde 1030100082.054000 - PAB/SUS - PSF Programa Saúde da Família	Total R\$.....741.500,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – 495 – 331 R\$.....60.000,00	Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 495 – 332 R\$.....13.500,00	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 14 de setembro de 2017.
14.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes 14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo 1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – 000 – 401 R\$.....60.000,00	
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 403 R\$.....13.500,00	
15.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico 15.20 - Depto. de Desenvolvimento Econômico 2266100142.071000 - Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico	

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.157/2017

DECRETO Nº 5.157/2017, 14 de setembro de 2017.

Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 1834/17, até a importância de **R\$ 20.688,71** (vinte mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100071.112000 - Construção de CISTERNA na Escola Leônio Correia
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - **000** -
R\$.....20.000,00
14.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.088000 - Recapeamento em Vias Urbanas -
Contrato 816385/15
3.3.20.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - **831**
R\$.....688,71

Total R\$.....20.688,71

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

14.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100112.066000 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 398
R\$.....20.000,00
14.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.088000 - Recapeamento em Vias Urbanas -
Contrato 816385/15
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - **831** - 606
R\$.....688,71

Total R\$.....20.688,71

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.158/2017

DECRETO Nº 5.158/2017, 14 de setembro de 2017.

Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 1.835/17, até a importância de **R\$ 19.765,00** (dezenove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
16.30 - Fundo Municipal de Assistência Social
0824400102.086000 - Serviço Assistencial de Auxílio com Cesta Básica de Alimentos
3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita - **000** - 486
R\$.....19.765,00

Total..... R\$19.765,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:
16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
16.30 - Fundo Municipal de Assistência Social
0824400102.089000 - Campanha do Agasalho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita – **000** – 489
R\$.....14.765,00
16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
16.60 - Fundo Mun. da Habitação de Interesse Social
0824400102.107000 - Serviço Assistencial de Auxílio para Construção de Habitações de Interesse Social
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita – **000** – 518
R\$.....5.000,00
Total R\$.....19.765,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.159/2017

DECRETO Nº 5.159/2017, 14 de setembro de 2017.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto na Lei Municipal nº1.836/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial para o exercício de 2017, até o valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), no Orçamento Geral do Município, destinado à seguinte dotação orçamentária:

11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100071.111000 - Ampliação e Reforma de Escolas Municipais e CMEIS (Op. Crédito)
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 621

R\$.....**500.000,00**

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as Receitas provenientes de operações de crédito, autorizadas pela Lei nº 1827, de 10 de agosto de 2017, na fonte de recursos nº 621.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL/PR, 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.160/2017

DECRETO Nº 5.160/2017, 14 de setembro de 2017.

Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 1.837/17, até a importância de **R\$ 37.416,17** (trinta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e dezessete centavos) para inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100071.112000 - Construção de CISTERNA na Escola Leôncio Correia
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **762** –
R\$.....20.000,00
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.060000 - Pavimentação de Vias Urbanas - Contrato 804285/14 - Caixa
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – **828** –
R\$.....13.985,97
14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545100111.088000 - Recapeamento em Vias Urbanas - Contrato 816385/15





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – 831 –
R\$.....3.430,20

Total R\$.....37.416,17

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso, provável/excesso de arrecadação verificada na fonte de receitas, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:
Fonte nº **762** – ITAIPU-Cultivando Água Boa

R\$.....20.000,00

Fonte nº **828** – Pavimentação de Vias Urbanas – Contrato 804285/14

R\$.....13.985,97

Fonte nº **831** – Recapeamento Asfáltico - Contrato 816385/15

R\$.....3.430,20

TOTAL R\$.....37.416,17

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR,
14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.161/2017

DECRETO Nº 5.161/2017, 14 de setembro de 2017.

*Concede gozo de Licença Prêmio a
Servidora Pública Efetiva e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o direito de gozo de LICENÇA PRÊMIO à servidora **JANETE SECCO BEDENDO**, nacionalidade brasileira, RG nº 4.235.593-3/SSP/PR, nomeada em 4 de março de 1991, exercendo o cargo de Professor, nível III, referência E, matrícula funcional 0188-0.

Art. 2º A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo os exercícios de 2008/2013.

Art. 3º No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 11 de setembro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 14 de setembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 59/2017

RESOLUÇÃO Nº. 59/2017

APROVAR O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE DE 2017 DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

O Presidente do CMAS de Céu Azul-PR, no uso de suas atribuições legais; e
Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2017, conforme Ata nº 180/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Programa Família Paranaense de 2017, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reais), a ser executado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 53/2017.

Céu Azul, 14 de setembro de 2017.

Douglas de Mattia
Presidente do CMAS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 87/2017

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 87/2017**, que tem por objeto (Aquisição de materiais (linhas e agulha para crochê, tecido em feltro, fita de cetim, renda e outros) para serem utilizados na Oficina de Artesanato do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, desenvolvida pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Itens Homologado	Valor R\$
IRINÉIA ALECI NUNES BERNARDO 03445387966	19.144.093/0001-56	01, 02, 03, 04, 22, 27, 29, 44	5.230,95
PANORAMA AVIAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA - ME	02.708.554/0001-73	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51.	9.210,56

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 14.441,51 PAÇO MUNICIPAL, aos 14/09/2017

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE C.P Nº 003/17

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/17 PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA ÀS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, amparado no § 4º do art. 9º e Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tendo em vista o disposto no art. 15 e seu § 2º da Instrução Técnica n.º 23/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Torna de conhecimento público a realização de audiência pela Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária no dia 26 de setembro de 2017 (terça-feira), com início às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, por parte do Executivo Municipal, acompanhadas dos esclarecimentos necessários, relativas ao segundo quadrimestre de 2017.

Atendendo princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir à Audiência na Comissão, consoante § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 14 de setembro de 2017.

ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXOS DA LEI DE ALTERAÇÃO DO PPA E LDO

ALT. 8ª LDO - DESPESAS

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores	
		2017	Total
11-Secretaria Municipal de Educação			
11.20-Departamento de Educação			
12-Educação			
361-Ensino Fundamental			
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
1.111.000-Ampliação e Reforma de Escolas Municipais e CMEIS (Op. Crédito)	TOTAL	500.000,00	500.000,00
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	500.000,00	500.000,00
1.112.000-Construção de CISTERNA na Escola Leôncio Correia	TOTAL	40.000,00	40.000,00
	VALOR PRÓPRIO	20.000,00	20.000,00
	VALOR VINCULADO	20.000,00	20.000,00
14-Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transpor			
14.20-Departamento de Viação, Obras e Urbanism			
15-Urbanismo			
451-Infra-Estrutura Urbana			
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
1.060.000-Pavimentação de Vias Urbanas - Contrato 804285/14 - Caixa	TOTAL	13.985,97	13.985,97
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	13.985,97	13.985,97
1.088.000-Recapamento em Vias Urbanas - Contrato 816385/15	TOTAL	264.280,20	264.280,20
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	264.280,20	264.280,20
2.066.000-Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	TOTAL	613.685,64	613.685,64
	VALOR PRÓPRIO	111.480,00	111.480,00
	VALOR VINCULADO	502.205,64	502.205,64
16-Secr Mun de Assistência Social - SMAS			
16.30-Fundo Municipal de Assistência Social			
8-Assistência Social			
244-Assistência Comunitária			
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.086.000-Serviço Assistencial de Auxílio com Cesta Básica de Alimentos	TOTAL	65.411,65	65.411,65



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	VALOR PRÓPRIO	65.411,65	65.411,65
	VALOR VINCULADO	-	-
2.089.000-Campanha do Agasalho	TOTAL	8.058,32	8.058,32
	VALOR PRÓPRIO	8.058,32	8.058,32
	VALOR VINCULADO	-	-
16.60-Fundo Mun. da Habitação de Interesse Soc			
8-Assistência Social			
244-Assistência Comunitária			
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.107.000-Serviço Assistencial de Auxílio para Construção de Habitações de Interesse Social	TOTAL	35.000,00	35.000,00
	VALOR PRÓPRIO	35.000,00	35.000,00
	VALOR VINCULADO	-	-
	TOTAL DA LDO	1.540.421,78	1.540.421,78



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALT. 8ª LDO - RECEITAS

Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 57

Data: 18/08/2017

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	5.637,99	-	5.637,99
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.5.01.99.00.00	RECEITA DE REMUN.DE OUTROS DEPÓSITOS BAN	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.5.01.99.62.00	Aplic. Financ. Contrato 804285/14	2.207,79	-	2.207,79
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	777.628,18	-	777.628,18
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	-	500.000,00
2.1.1.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	500.000,00	-	500.000,00
2.1.1.4.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	500.000,00	-	500.000,00
2.1.1.4.01.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	500.000,00	-	500.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.628,18	-	277.628,18
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	257.628,18	-	257.628,18
2.4.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	257.628,18	-	257.628,18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.4.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	257.628,18	-	257.628,18
2.4.2.1.99.31.00.00	Pav. de Vias Urbanas -Contrato 804285/14	11.778,18	-	11.778,18
2.4.2.1.99.39.00.00	Recapeamento Asfático - Contr. 816385/15	245.850,00	-	245.850,00
2.4.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	20.000,00	-	20.000,00
2.4.3.0.00.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	20.000,00	-	20.000,00
Total de Receitas		783.266,17	-	783.266,17
Total Líquido das Receitas		783.266,17	-	
Total Geral		783.266,17		783.266,17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALT. 49 PPA - DESPESAS

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores				
		2014	2015	2016	2017	Total
11-Secretaria Municipal de Educação						
11.20-Departamento de Educação						
12-Educação						
361-Ensino Fundamental						
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL						
1.111.000-Ampliação e Reforma de Escolas Municipais e CMEIS (Op. Crédito)	TOTAL	-	-	-	500.000,00	500.000,00
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	-	-	-	500.000,00	500.000,00
1.112.000-Construção de CISTERNA na Escola Leôncio Correia	TOTAL	-	-	-	40.000,00	40.000,00
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	20.000,00	20.000,00
	VALOR VINCULADO	-	-	-	20.000,00	20.000,00
14-Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transpor						
14.20-Departamento de Viação, Obras e Urbanism						
15-Urbanismo						
451-Infra-Estrutura Urbana						
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO						
1.060.000-Pavimentação de Vias Urbanas - Contrato 804285/14 - Caixa	TOTAL	-	260.850,00	260.850,00	13.985,97	535.685,97
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	-	260.850,00	260.850,00	13.985,97	535.685,97
1.088.000-Recapamento em Vias Urbanas - Contrato 816385/15	TOTAL	-	-	270.850,00	264.280,20	535.130,20
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	-	-	270.850,00	264.280,20	535.130,20
2.066.000-Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	TOTAL	460.422,11	724.991,17	786.775,86	613.685,64	2.585.874,78
	VALOR PRÓPRIO	4.000,00	55.000,00	205.000,00	111.480,00	375.480,00
	VALOR VINCULADO	456.422,11	669.991,17	581.775,86	502.205,64	2.210.394,78
16-Secr Mun de Assistência Social - SMAS						
16.30-Fundo Municipal de Assistência Social						
8-Assistência Social						
244-Assistência Comunitária						
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2.086.000-Serviço Assistencial de Auxílio com Cesta Básica de Alimentos	TOTAL	40.000,00	41.800,00	43.681,00	65.411,65	190.892,65
	VALOR PRÓPRIO	40.000,00	41.800,00	43.681,00	65.411,65	190.892,65



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
2.089.000-Campanha do Agasalho	TOTAL	20.000,00	400,00	21.840,50	8.058,32	50.298,82
	VALOR PRÓPRIO	20.000,00	400,00	21.840,50	8.058,32	50.298,82
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
16.60-Fundo Mun. da Habitação de Interesse Soc						
8-Assistência Social						
244-Assistência Comunitária						
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2.107.000-Serviço Assistencial de Auxílio para Construção de Habitações de Interesse Social	TOTAL	-	14.000,00	350,00	35.000,00	49.350,00
	VALOR PRÓPRIO	-	14.000,00	350,00	35.000,00	49.350,00
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
TOTAL DO PPA		520.422,11	1.042.041,17	1.384.347,36	1.540.421,78	4.487.232,42



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/09/2017

ANO: VII Nº: 1694 EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALT. 49 PPA - RECEITAS

Especificação	Receitas Previstas								Total	
	2014		2015		2016		2017			
	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta		
Receitas Correntes										
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	5.637,99	-	5.637,99
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	-	-	-	-	-	-	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	-	-	-	-	-	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	-	-	-	-	-	-	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.5.01.99.00.00	RECEITA DE REMUN.DE OUTROS DEPÓSITOS BAN	-	-	-	-	-	-	5.637,99	-	5.637,99
1.3.2.5.01.99.62.00	Aplic. Financ. Contrato 804285/14	-	-	-	-	-	-	2.207,79	-	2.207,79
Receitas de capital										
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	245.850,00	-	491.700,00	-	777.628,18	-	1.515.178,18
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	500.000,00	-	500.000,00
2.1.1.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	500.000,00	-	500.000,00
2.1.1.4.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	-	-	-	-	-	-	500.000,00	-	500.000,00
2.1.1.4.01.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	500.000,00	-	500.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	245.850,00	-	491.700,00	-	277.628,18	-	1.015.178,18
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	245.850,00	-	491.700,00	-	257.628,18	-	995.178,18
2.4.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	245.850,00	-	491.700,00	-	257.628,18	-	995.178,18
2.4.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	245.850,00	-	491.700,00	-	257.628,18	-	995.178,18
2.4.2.1.99.31.00.00	Pav. de Vias Urbanas - Contrato 804285/14	-	-	245.850,00	-	245.850,00	-	11.778,18	-	503.478,18
2.4.2.1.99.39.00.00	Recapeamento Asfático - Contr. 816385/15	-	-	-	-	245.850,00	-	245.850,00	-	491.700,00
2.4.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	-	-	-	-	20.000,00	-	20.000,00
2.4.3.0.00.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	-	-	-	-	20.000,00	-	20.000,00
Total de Receitas		-	-	245.850,00	-	491.700,00	-	783.266,17	-	1.520.816,17
Total Líquido das Receitas		-	-	245.850,00	-	491.700,00	-	783.266,17	-	1.520.816,17
Total Geral		-	-	245.850,00	-	491.700,00	-	783.266,17	-	1.520.816,17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)